



RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

Lei Nº 187 de 1º de abril de 1966.

Autotiza o Prefeito Municipal a contratar com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. ou outro estabelecimento bancário, a abertura de um crédito / até a importância de Cr\$ 50.000.000 / (cinquenta milhões de cruzeiros) e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros decretou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º- Fica o PREFEITO MUNICIPAL autorizado a contratar com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. ou outro estabelecimento bancário, a abertura de um crédito até a importância de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, a juros de 12% (doze por cento) ao ano e outras condições de praxe.

Art. 2º- A importância oriunda da operação de crédito de que trata o artigo anterior será destinada à aquisição de 50.000 (cinquenta mil) ações nominativas preferenciais do capital da COMPANHIA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS DO RIO GRANDE DO NORTE- COSERN- sociedade economia mista / estadual, concessionária da distribuição de energia de Paulo Afonso, nesta região.

Parágrafo único- Fica o PREFEITO MUNICIPAL, na forma desta Lei, autorizada a subscrever ações da COMPANHIA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS DO RIO GRANDE DO NORTE- COSERN-

Art. 3º- O PREFEITO MUNICIPAL concederá ao BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. ou ao estabelecimento de crédito que contratar a operação, como condição do financiamento, poderes irrevogáveis para receber na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Norte, ou em outra repartição pagadora competente, as importâncias correspondentes as quotas do Imposto de Rendas previstas no art. 158 § 5º e 6º da Constituição Federal, nos exercícios de 1965 a 1984, as quais poderão ser comprometidas em garantia da operação.

Parágrafo único- Fica o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. ou outro estabelecimento bancário financiador, autorizado como mandatário do Município, a utilizar a importância correspondente a garantia no pagamento do que lhe fôr devido, dando ciência ao Prefeito, que levará a despesa a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º- Anualmente, a partir de 1966 a lei orçamentária consignará verba própria para a amortização do principal e pagamento de juros, comissões e demais despesas do contrato.

Art. 5º- Fica igualmente o PREFEITO MUNICIPAL autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 1.400.000 (Hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros) adicional ao orçamento do corrente exercício de 1966.

Art. 6º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Faço da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, em 1º de (primeiro) de abril do ano de mil e novecentos e sessenta e seis (1966).

DR. PEDRO DIÓGENES FERNANDES -Prefeito.